

ANEXO VI

REGULAMENTO SISTEMA DE GARANTIA DE QUALIDADE ALINHADO COM O QUADRO EQAVET

Estrutura e organização

Artigo 1.º Âmbito

O Diretor define a constituição do grupo de trabalho denominado Equipa EQAVET, que terá como âmbito ou função o processo de alinhamento da Educação e Formação Profissional (EFP) da Escola com o Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para a Educação e Formação Profissional - Quadro EQAVET (*European Quality Assurance Reference Framework for Vocational Education and Training*).

Artigo 2.º

Constituição da equipa EQAVET

A equipa é designada pela Diretora.

Artigo 3.º

Organização

- 1- A equipa é coordenada por um dos seus elementos, designado pelo Diretor.
- 2- O mandato da equipa cessa com o mandato do Diretor.
- 3- A equipa pode ser dissolvida ou qualquer dos seus elementos exonerado, a todo o tempo, por despacho do Diretor.
- 4- Compete ao Diretor deferir, ponderando a justificação apresentada, o pedido de demissão dos membros da equipa.
- 5- Em caso de dissolução, exoneração ou demissão deferida dos membros da equipa, o Diretor procederá às designações necessárias à reposição da constituição estabelecida no artigo 2.º.

Artigo 4.º

Competências da equipa EQAVET

Cabe à equipa EQAVET desenvolver o processo de alinhamento do sistema de garantia da qualidade com o Quadro EQAVET, da forma indicada na síntese descritiva e no plano de ação da candidatura.

Deve, pois, garantir uma estratégia de envolvimento, monitorização e implementação do processo de qualidade, assegurando o desenvolvimento de um ciclo de garantia e melhoria da qualidade:

- constituído por quatro fases (planeamento, implementação, avaliação e revisão);
- organizado e desenvolvido de acordo com quatro critérios de qualidade, aplicados às fases do ciclo de garantia e melhoria da qualidade (um critério para cada fase do ciclo);
- monitorizado:
 - por descritores indicativos, que especificam os critérios de qualidade, permitindo a sua “operacionalização”, conforme estão definidos, quer ao nível do sistema de EFP no seu todo, quer ao nível do operador de EFP;
 - por dez indicadores de referência, que suportam a monitorização, a avaliação e a introdução de melhorias, face aos objetivos e metas traçados.

Para o efeito, compete-lhe colaborar no/a:

- 1- Identificação dos *stakeholders* relevantes para a garantia da qualidade, assim como do seu nível de intervenção, sedes e momentos em que o diálogo institucional ocorrerá, nas várias etapas do projeto, garantindo uma corresponsabilização pelo processo de melhoria contínua da oferta de EFP;
- 2- Diagnóstico da situação da instituição, antecipando áreas de força e fraqueza, face às práticas de gestão e aos indicadores EQAVET selecionados;
- 3- Definição do ponto de partida e do ponto de chegada do processo de alinhamento, com o necessário ajustamento de objetivos intermédios;
- 4- Programação do trabalho de alinhamento, em função do exercício de diagnóstico e de antecipação realizado com a colaboração dos *stakeholders*;
- 5- Elaboração do Documento-Base e dos Planos de Melhoria;
- 6- Definição dos objetivos do processo de alinhamento e das metas a atingir;
- 7- Monitorização do processo de desenvolvimento e certificação do sistema de

qualidade do EFP alinhado com o Quadro EQAVET;

8- Organização e dinamização da divulgação dos resultados;

9- Elaborar os relatórios do Operador.

Artigo 5.º

Competências do Coordenador

Ao Coordenador da Equipa EQAVET compete:

1- Promover a articulação entre a Escola e a equipa;

2- Convocar e presidir às suas reuniões ordinárias e extraordinárias;

3- Articular o trabalho desenvolvido pelos diferentes elementos da equipa;

4- Coordenar a elaboração do Documento-Base, a monitorização e a divulgação dos resultados à comunidade educativa, assim como os Planos de Melhoria;

Artigo 6.º

Convocatórias

1- A equipa EQAVET reunirá ordinariamente no início do ano letivo e no final de cada período letivo.

2- Extraordinariamente, serão convocadas sessões de trabalho, por iniciativa do Coordenador ou por solicitação de cada um dos elementos.

3- Da convocatória, constará obrigatoriamente a ordem de trabalhos a cumprir na reunião.

Artigo 7.º

Sessões de trabalho

1- As sessões de trabalho terão a duração máxima de 2 horas, exceto quando a maioria dos presentes decida pelo seu prolongamento, de modo a concluir os trabalhos agendados.

2- Na impossibilidade de cumprimento integral da ordem de trabalhos no período determinado no ponto anterior, a sessão deve ser retomada no prazo de 2 dias úteis.

3- Em caso de falta de quórum, os membros presentes aguardarão 30 minutos para o início dos trabalhos, findos os quais o Coordenador convocará nova reunião no prazo de 2 dias úteis.

4- A reunião e tomada de decisões válidas por parte da equipa depende da presença da maioria dos seus membros.

Artigo 8.º

Decisões

1- As deliberações deverão ser tomadas por decisão maioritária dos membros da equipa.

2- O Coordenador tem voto de qualidade.

3- Não é permitida a abstenção.

4- Impõe-se guarda de sigilo sobre as decisões tomadas, antes de serem tornadas públicas.

Apresentado em reunião de Conselho Pedagógico no dia 06 de novembro de 2023.

Aprovado em reunião de Conselho Geral no dia ... de novembro de 2023